



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.917, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Súmula: "Concede reajuste anual aos  
vencimentos dos Servidores do quadro do  
Magistério e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2019, conforme tabelas anexas, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 4,17% (quadro vírgula dezessete por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Educativo, contratados em caráter temporário.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2019.

  
MARCOS FIORAVANTE  
Prefeito

  
CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Educação

  
VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral do Município